



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 051/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.037788.12.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil A Caminho do Sol-Centro de Educação Infantil A Caminho do Sol (CEICSO)**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.037788.12.4 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil A Caminho do Sol-Centro de Educação Infantil A Caminho do Sol (CEICSO), síta à Rua Dr. Antônio Mazzaferro Neto, nº 443 - Bairro Aberta dos Morros, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pelo responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de comodato do Imóvel, para o endereço Dr. Antônio Mazzaferro Neto, nº 443 e 447 (fl. 04);
- 2.4 Cópia do cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl. 05);
- 2.5 Ata de fundação, Estatuto, Ata do processo de eleição da Diretoria e Relação dos componentes da Diretoria do Centro de Educação Infantil A caminho do Sol - CEICSO (fls. 06-17);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 18);

- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio – SMIC para o endereço Dr. Antônio Mazzaferro Neto, nº 443 (fl. 19);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora (fl. 20);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 13/11/2012 (fl. 21);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 89);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda-SMF (fl. 90);
- 2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 24-41);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 42-54);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de habilitação (fls. 55-61);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e plantas baixas (fls. 62-65);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco”, Relatório resultante da Verificação e Declaração da Escola esclarecendo como a mesma organiza os espaços e horários (fl. 66-80);
- 2.17 Convênio (fls. 84-87/verso).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 04 de setembro de 2012 com Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal com validade em vigência;
- 3.2 Os documentos pedagógicos informam nos dados de identificação que a escola está situada no bairro Moradas da Hípica enquanto em outros documentos que instruem o processo consta o bairro Aberta dos Morros. No contrato de Comodato, datado de 7 de maio de 2010 e no Projeto Político Pedagógico datado de 2012, constam duas numerações de imóveis 443 e 447. No entanto os demais documentos registram uma única numeração qual seja 443;
- 3.3 O Projeto Político Pedagógico – PPP está organizado em itens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. Nos Fundamentos a escola registra “Considerando o artigo 29, seção II da resolução 003/2001-CME/PoA, bem como os Referenciais Curriculares do MEC (1998) que trazem a finalidade da Educação Infantil que é o desenvolvimento integral da criança, as instituições de Educação Infantil estão assumindo as funções de cuidar, educar e brincar, as quais devem ser trabalhadas como processos complementares e

indissociáveis.” (fl. 29) Cabe destacar que o excerto mencionado consta da Justificativa da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA e refere-se a artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, e não do corpo da norma municipal, conforme registrado.

3.4 O Regimento Escolar - RE está organizado em títulos, capítulos e artigos atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução 006/2003 do CME/PoA e informa o horário de atendimento das 7h às 18h e 30 min. Consta registrado no Título II – Fins e Objetivos da Educação, no artigo 5º “O objetivo geral da Escola está de acordo com a resolução 003/2001, art. 29, seção II, ‘cuidar e educar’, oportunizando à criança educação, socialização e desenvolvimento de todo o seu potencial.” (fl. 45) No Título IV – Princípios de Convivência a escola expressa a quem atende, a convivência com as crianças e famílias em datas comemorativas, assim como nos aniversários e o cardápio para a festividade e expressa ainda o dia do brinquedo que é realizado uma vez por semana. A Resolução n.º 006/2003, do CME/PoA quanto aos Princípios de Convivência assim dispõe em sua justificativa:

[...] A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No item XII Transferência consta a seguinte informação: “A transferência ocorre quando as crianças completam a idade para frequentar a escola fundamental” (fl. 53) Há que se considerar o disposto na Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB de 17 de dezembro de 2009, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, parágrafo 3º do artigo 5º **“As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.”** [grifo nosso]

3.5 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, metodologia e operacionalidade. Consta Projeto de Habilitação de uma trabalhadora, com previsão de conclusão no ano de 2012.

3.6 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação consta a informação de que a escola atende 69 crianças em turno integral. O relatório informa que o Projeto Arquitetônico tramita na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV. Há problemas de insuficiência de metragem na sala do grupo de Jardim A. Quanto à relação adulto/criança está em conformidade com a legislação vigente à exceção do grupo do maternal. Sobre isso o relatório registra que: “Com relação a haver uma criança a mais neste grupo deve-se ao fato da Escola haver acolhido demanda de solicitação de vaga por parte do Ministério Público.” (fl. 79) A comissão verificadora orientou à escola providenciar as adequações necessárias para as duas pendências. As FV informam que há dois sanitários infantis contendo 4 vasos, 3 pias e 1 chuveiro e um sanitário adulto sem chuveiro e sem ventilação. A Escola foi orientada sobre a exigência legal em disponibilizar um conjunto de vaso, pia e chuveiro para cada vinte crianças

atendidas bem como a necessidade em providenciar chuveiro e ventilação no sanitário de uso adulto.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.037788.12.4, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil A Caminho do Sol-Centro de Educação Infantil A Caminho do Sol (CEICCSOL), localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Organize os grupos etários considerando o número de crianças matriculadas e a metragem das salas de atividades disponíveis para uso;

5.2 Revise, quando da Renovação de Autorização de funcionamento, o conteúdo do PPP e do Regimento conforme apontado nos subitens 3.3 e 3.4;

5.3 Unifique no PPP e RE, quando da renovação de autorização, as informações dos dados de identificação, quanto à numeração do(s) imóvel (eis) onde funciona a instituição e localização de bairro, conforme apontado no subitem 3.2;

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Apresente à Administradora do Sistema a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, atualizada, até 29 de março de 2013;

6.2 Atenda as orientações administrativas e pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

7.1 Oficie a este Conselho, até 08 de abril de 2013, o atendimento da recomendação constante no subitem 6.1

7.2 Acompanhe o Projeto Arquitetônico que tramita na SMOV;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.4 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

Em, 16 de Novembro de 2012.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos– Relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de novembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação